

Resolução nº 0284/2017 -CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração** nº **32911/2017** em nome da **Empresa Gontijo de Transportes Ltda**, conforme **Processo** nº **2017**00029001484.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a Empresa Gontijo de Transportes Ltda, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, conforme Resolução nº 0209/2017-CR, de 14/08/2017, apresentou PEDIDO DE REVISÃO;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **10/10/2017**,

## RESOLVE:

Art. 1°. Decidir pelo não conhecimento do PEDIDO DE REVISÃO apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, MANTENDO os efeitos legais do Auto de Infração n° 32911/2017.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

jcac/gesg

CONSELHO REGULADOR	DO0007V.22	0284/2017	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AVENIDA GOIÁS. № 305. EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ — SETOR CENTRAL — CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 — WWW.AGR.GO.GOV.BR			
A VENIDA GOIAS, N. 303, EDIFICIO VISCONDE DE MAGA - SETON CENTRAL - CET. (4.003-010. TELEFONE. (02) 3220 0400 - W W W.AGN.GO.GOV.BN			